



CONGRESSO NACIONAL

MPV 808  
00457

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/11/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017

Autor: Arnaldo Jordy

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 2

Arts.: 477

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA



CD/17178.67175-36

Os parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 477 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação anual, firmado por empregado só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2º - O instrumento de rescisão do contrato de trabalho e recibo de quitação anual conterá discriminada a natureza de cada parcela paga ao empregado e o seu valor, sendo válida a quitação apenas desses valores.

§ 3º - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou pelo Defensor Público.

### JUSTIFICATIVA

A assistência sindical ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador quando do término do contrato de trabalho, contudo a Lei 13.467 de 2017, excluiu a assistência do sindicato quando da homologação da rescisão contratual.

A presente emenda aproveita as alterações promovidas na Lei nº 13.467, de 2017, e faz alterações aprimorando a redação do art. 477 da CLT a fim de evitar o retrocesso social a proteção dos trabalhadores, tornando assim obrigatória a assistência do sindicato em toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ARNALDO JORDY

PPS/PA



CD/17178.67175-36

Assinatura

